



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 2.007, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.793, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2009 “QUE DISPÕE SOBRE
O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA”.**

O povo do Município de Nova Era, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação dos incisos IV, V e XIV do art. 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º. (...)

(...)

IV: CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO: cargo cujo provimento se dá através de concurso público de provas e títulos.

V: ESTÁGIO PROBATÓRIO: compreende os três primeiros anos de efetivo exercício do servidor no cargo, cujo ingresso se deu através de concurso público;

(...)

XIV: PROFESSOR EVENTUAL E RECUPERADOR: O professor permanece à disposição na escola para fins de eventuais substituições, até no máximo 15 dias, e atua como recuperador de alunos com dificuldades de aprendizagem;

(...)

Art. 2º. Altera a redação do caput e §§1º e 2º do art. 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º. A investidura em cargo de profissional do Magistério depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista nesta Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado de livre nomeação e exoneração.

§1º - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§2º: A escolha do Diretor e Vice-Diretor de estabelecimento municipal de ensino será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com recrutamento integralmente restrito.

(...)

Art. 3º. Altera a redação do inciso I do art. 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.16. (...)

I - a sua jornada de trabalho como regente de turma poderá ser ampliada e devidamente remunerada conforme a Lei nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, até no máximo de 40 horas semanais.

Art. 4º. Altera a redação do art. 17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.17. Para atuar como professor de Aula Específica de Língua Estrangeira Moderna (Inglês) e Educação Física exigir-se-á formação específica, em curso superior de licenciatura em Letras e Educação Física, respectivamente, conforme resolução nº. 07 do Conselho Nacional da Educação.

Art. 5º. Altera a redação do art. 18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.18. O professor que descumprir a jornada laboral determinada nesta lei terá a redução proporcional no salário-base, sem prejuízo das demais sanções e determinações legais consignadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

I - o desconto por falta injustificada ao planejamento ou outra atividade corresponderá ao valor hora aula proporcional ao salário base no nível e padrão ocupado.

Art. 6º. Altera a redação do parágrafo único do art. 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.19. (...)

Parágrafo único. as 10 horas complementares deverão ser de uso exclusivo de trabalho com os alunos e sua remuneração incidirá sobre o vencimento do servidor, conforme a Lei nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 7º. Altera a redação do art. 23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.23. O pedagogo e o coordenador educacional são subordinados à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas das quais:

I – 30 horas (trinta) horas semanais de efetivo exercício na Instituição Escolar lotado, incluindo os planejamentos mensais presenciais;

II – 10 (dez) horas semanais para estudo e planejamento em casa.

Art. 8º. Altera a redação do art. 33, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.33. O provimento em cargo efetivo obriga a apuração dos resultados do estágio probatório para o servidor e o processamento ou não de sua estabilidade no serviço público municipal, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos deste Município de Nova Era e nesta Lei.

Art. 9º. Altera a redação do art. 47, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Não faz jus à titulação o servidor que se encontrar em qualquer das seguintes condições:

I – em estágio probatório;

Art. 10. Altera a redação do art. 53, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.53: A avaliação de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, entre outros, devendo observar os seguintes procedimentos:

I - os boletins de avaliação serão preenchidos por uma Comissão composta na instituição de ensino formada pela chefia imediata, pelo pedagogo, e dois funcionários estáveis indicados por seus pares e ou em escolas menores pela Chefia imediata, pedagogo e um representante de seus pares.

II – auto avaliação, a ser feita pelo próprio servidor;

(...)



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art.11. Altera a redação do inciso II do §1º do art. 54, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.(...)

§1º. (...)

(...)

II – Diretor do Departamento Municipal de Educação da Secretaria Municipal de Educação, membro nato;

Art. 12. Altera a redação do art. 63, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.63. Será suspenso o cômputo do prazo de estágio probatório nos seguintes casos:

I – suspensões disciplinares;

II – afastamento do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses de nomeação para cargo em comissão e cessão.

Parágrafo único: Quando do retorno à atividade, fica assegurado ao servidor o direito de manter a mesma lotação anteriormente ocupada, salvo a hipótese prevista no art.79, II, devidamente justificada.

Art. 13. Altera a redação do art. 70, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.70. O programa de formação continuada destinado ao magistério será realizado conforme regulamento desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com os profissionais do magistério, atendendo ao interesse público.

Art. 14. Altera a redação do inciso IV do art. 71, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.71. (...)

IV. garantir a cessão de servidor para cursos e capacitação individual em outras esferas que possam contribuir com o cargo, desde que haja disponibilidade de pessoal para a devida substituição.

Art. 15. Altera a redação do art. 76, que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.76. O Secretário Municipal de Educação estudará com as demais instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Nova Era, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar, baseando na opção do servidor, desde que sejam observados os critérios definidos no art.78.

Art. 16. Altera a redação do art. 78, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.78. Depois de lotado em uma instituição de ensino, a definição de ano de escolaridade será de responsabilidade da equipe gestora e co-gestora da escola, levando em consideração os seguintes critérios:

I - o maior tempo de trabalho no exercício do magistério na Rede Municipal de Ensino de Nova Era;

II – maior tempo de trabalho no exercício no magistério na instituição de ensino;

III - perfil do professor, em comum acordo, com a equipe gestora e co-gestora da escola;

IV - maior nota na avaliação de desempenho no ano anterior.

Art. 17. Altera a redação do art. 79, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.79. A mudança de lotação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – a pedido do servidor, mediante protocolo de requerimento nos meses de outubro e novembro, com deferimento subordinado ao interesse público, mediante parecer da Secretaria Municipal de Educação.

II – de ofício, a qualquer tempo, mediante necessidade da Secretaria Municipal de Educação, devidamente justificada.

Art. 18. Altera a redação do art. 85, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.85. Os pedagogos e coordenares escolares, em exercício nas unidades escolares terão direito a 30 dias de férias por ano, no mês de janeiro, e recesso no mês de julho, de acordo com o calendário escolar.

Art. 19. Altera a redação do art. 87, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art.87. Os servidores do magistério público municipal serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social, tutelado pelo Instituto Nacional de Seguro Social, enquanto não for instituído o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 20. Altera a redação do art. 88, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.88. Os servidores do Magistério Público do Município de Nova Era são vinculados ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social, na condição de segurados obrigatórios, enquanto não for instituído o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 21. Altera a redação do art. 90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.90. O processo de readaptação do profissional do magistério será regido pela Lei 8.213/99, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e pelo Decreto nº 3.048/99, que aprova o Regulamento da Previdência Social, enquanto não for instituído o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 22. As atribuições e requisitos para provimento do cargo de Professor são aqueles descritos no anexo I da presente lei.

Art. 23. Ficam inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.793, de 26 de novembro de 2009.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 11 de abril de 2016.

**Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada em 15/04/2016.



MUNICÍPIO DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS PERMANENTES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO

1. Classe:
PROFESSOR

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam à regência de classe de educação infantil, ensino fundamental e alfabetização de jovens e adultos, e atividades de leitura e escrita para alunos do tempo integral, bem como a execução de trabalhos relativos à implementação das grades curriculares.

3. Atribuições típicas:

Participar da elaboração e reelaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;

Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar;

Elaborar programas e planos de aula, selecionando assunto e determinando a metodologia, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;

Ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula das disciplinas que compõem o currículo básico do Ensino Fundamental, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 26, e dos incisos I, II, III e IV do art. 27 da LDB;

Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e roteiro, e a seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;

Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;

Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos;

Estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento;

Organizar e promover atividades educativas individuais e coletivas, visando o desenvolvimento físico, mental, emotivo e social da criança, estimulando, ainda, suas inclinações e aptidões;

Organizar e promover trabalhos cívicos, culturais e recreativos;

Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;

Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado, respeitando sua carga horária.

Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;

Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto dos alunos da rede municipal de ensino;

Participar efetivamente das atividades que objetivem a qualificação e o constante aperfeiçoamento dos profissionais de ensino;

Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município;

Participar do censo, da chamada e da efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino;

Realizar pesquisas na área de Educação;

Permitir e estimular o acesso à Biblioteca e à leitura;

Participar da criação de programas ou projetos que contemplem a constante utilização da Biblioteca;

Promover a democratização da leitura, através da Biblioteca;

Elaborar e encaminhar relatórios das atividades desenvolvidas à direção ou à coordenação da unidade escolar em que estiver lotado.

Manter os registros escolares em dia, cumprindo os prazos e aspectos determinados pela escola.



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Quando na regência de classe com alunos portadores de necessidades especiais:
Selecionar e preparar material didático a ser usado em turmas especiais para portadores de deficiência visual e auditiva, visando a sua integração à escola regular;
Seguir o currículo das escolas regulares, fazendo as adaptações complementares, exigidas pelo tipo de educando, de modo que seu desenvolvimento lingüístico seja atendido;
Atender individualmente os alunos especiais com deficiência visual, objetivando desenvolver sua expressão oral, abrangendo a voz, o ritmo, a entonação e a articulação dos fonemas;
Executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

Instrução: curso superior de graduação de Licenciatura Plena, ou curso Normal Superior, admitida, como formação mínima, até a data estabelecida pela legislação federal de ensino, a obtida em nível médio, na modalidade Normal;

5. Recrutamento:

Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público de provas e títulos.